



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

Estado do Paraná

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018

O Município de Itaperuçu, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Srta. Aline Guerra Correa, em conformidade com a Portaria nº 235 de 17 de outubro de 2017, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que até o dia 20/02/2018 às 13h30min poderá protocolar os envelopes no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, e que no dia 20/02/2018, às 14h00min**, estará abrindo a Sessão que será realizada na Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, sito a Avenida Crispim Furquim de Siqueira, 1800, no Município de Itaperuçu/PR.

### 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto "**Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível". Pelo período de 12 (doze) meses. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, seguindo as condições, quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) do presente Edital.

### 2 – DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo Da presente licitação será de **R\$ 909.486,68 (novecentos e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Conforme **anexos** deste edital.

### 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2033	Fundo municipal de saúde
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008	Manutenção do departamento de administração
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.0005.2019	Manutenção dos serviços de estradas
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2016	Manutenção do departamentos de serviços urbanos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
15.452.0004.2018	Manutenção do departamento de Urbanismo



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2024	Manutenção do Ensino fundamental
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.224.0011.2031	Manutenção das ações de assistência social
3.3.30.00.00	Material de Consumo
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.224.0011.2032	Manutenção da casa lar
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
09.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.0006.2020	Manutenção atividades do departamento agropecuário
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
10.001	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
27.122.0008.2021	Manutenção da secretaria de esporte e turismo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

## **4 – PARTICIPAÇÃO**

- a)** Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- b)** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- c)** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d)** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- e)** Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

## **5 - CREDENCIAMENTO**

- a)** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.
- b)** O representante legal somente poderá representar um licitante.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

- c)** O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.
- d)** Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- e)** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- f)** Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo deste Edital.
- g)** As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo.**
- h)** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

## **6 – ENVELOPES**

- a)** Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- b)** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº. 01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxx/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº. 02**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxx/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)**



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

## **Estado do Paraná**

### **7 – PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **PROPOSTA**

A proposta deverá conter:

- 7.1 Preço unitário e total proposto do objeto, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).
- 7.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. Salienta-se que caso não conste o prazo de validade será levado em consideração o prazo de 60 dias para a validade da mesma.
- 7.3 Indicação de marca, modelo, características, especificações técnicas e demais elementos necessários para a individualização do bem ofertado, quando possível.
- 7.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- 7.7 No valor proposto deveram estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço.
- 7.8 Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório.

### **8 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

#### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b)** No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c)** No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;
- d)** No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

## **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

### **Prova de Regularidade com as Fazendas:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
**b)** Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

**c)** Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

**d)** Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

**e)** Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

## **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**b)** - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado para cada lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).

**d)** Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

Estado do Paraná

em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

- e) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “d”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

## 8.1.4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.
- b) O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o(s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- c) **Registro de Distribuidor**, expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme Portaria ANP nº 202/1999.
- d) **Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição**, expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, conforme Portarias ANP nº 029/1999 e 202/1999.
- e) Licença Ambiental de operação, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e conforme Portarias ANP nº 029/1999 e 202/1999.
- f) Somente será aceito protocolo de renovação em substituição à Licença Ambiental de Operação, desde que esteja datado até 120 (cento e vinte) dias anteriores da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme prevê o Art. 18, parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

## **Estado do Paraná**

### **8.1.5 Declarações:**

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo VIII.
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo VII.
- c) As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14.12.06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição.

### **9 – PROCESSAMENTO**

- 9.1 No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.
- 9.2 Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta e nº 02 de Documentação.
- 9.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- 9.4 Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado para o item e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.
- 9.5 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6 Após a fase inicial de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
- 9.6.1 Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaperuçu para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no item 2.1 deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 9.7 Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao menor preço apresentado na proposta escrita.





# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

## **Estado do Paraná**

- 9.8 Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
- 9.8.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.8.2 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 9.9 No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 9.10 Exaurida a fase de proposta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.
- 9.11 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.12 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 9.13 Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a micro ou pequena empresa que tiver formulado proposta cujo valor represente valor superior em até 5% ao da proposta da primeira colocada (que não seja micro ou pequena empresa) poderá formular nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos depois de declarado a menor oferta.
- 9.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.15 Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.16 Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que





# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

## **Estado do Paraná**

interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.

- 9.17 Em caso de desclassificação, a licitante poderá retirar o envelope de habilitação na mesma oportunidade, ou depois de decididos os recursos e transcorrido o prazo para sua interposição relativa ao pregão, todavia, o Pregoeiro poderá retê-los até o encerramento da licitação.

### **10 – JULGAMENTO**

- 10.1 A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como no presente edital e seus anexos.
- 10.2 Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação ou ainda com valores superiores ao fixado para **o lote/item**, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis.
- 10.4 No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- 10.4.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o critério de exequibilidade previsto no artigo 48, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.
- 10.6 A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estará (ão) sujeita(s) ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7 Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 10.8 Até a assinatura do Contrato ou termo equivalente a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 11.1.1 As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 11.1.2 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro.
- 11.1.3 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 11.2 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.
- 11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.3 A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 11.3.1 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- 11.4 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

- 11.5 Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuçu. Sendo que não será aceito em hipótese alguma recursos apresentados de outra forma.

## **12– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.
- 12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 12.3 Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- 12.4 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12.5 Garantir a melhor qualidade dos produtos ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 12.5.1 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT e do INMETRO.
- 12.6 Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 12.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 12.8 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

## **13 – CONTRATAÇÃO**

- 13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.
- 13.1.1 A notificação poderá se dar via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 13.2 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.2.1 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 13.3 Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 13.4 O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do Contrato não mencionados.
- 13.5 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.5.1 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.6 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.7 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.8 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

## **14 – SANÇÕES**

- 14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- 14.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 14.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 14.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem defesa.
- 14.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 14.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 14.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 14.4.1 Advertência.
- 14.4.2 Multa.
- 14.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 14.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 14.4.3.



## *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

### **Estado do Paraná**

- 14.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.7 A multa prevista no "item 14.4.2" será:
  - 14.7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
  - 14.7.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
    - 14.7.2.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.
  - 14.7.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
  - 14.7.4 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.3.
  - 14.7.5 Quando solicitado amostra e a licitante não entregar no prazo previsto no edital ou apresentar amostra em desconformidade com o objeto proposto, a multa será de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do item e/ou lote.
- 14.8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
  - 14.8.1 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
  - 14.8.2 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 14.9 A sanção prevista no item 14.4.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e





# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

- 14.10 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

## **15 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 O pagamento será efetuado em parcelas em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual.
- 15.1.1 O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 15.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 15.2.1 Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 15.2.2 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- 15.2.3 Prova de regularidade para com o FGTS.
- 15.3 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.
- 15.4 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- 15.6 O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.
- 15.7 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.
- 15.8 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2033	Fundo municipal de saúde
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008	Manutenção do departamento de administração
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.0005.2019	Manutenção dos serviços de estradas
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2016	Manutenção do departamentos de serviços urbanos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
15.452.0004.2018	Manutenção do departamento de Urbanismo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2024	Manutenção do Ensino fundamental
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.224.0011.2031	Manutenção das ações de assistência social
3.3.30.00.00	Material de Consumo
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.224.0011.2032	Manutenção da casa lar
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
09.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.0006.2020	Manutenção atividades do departamento agropecuário
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
10.001	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
27.122.0008.2021	Manutenção da secretaria de esporte e turismo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 16.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 16.3 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 16.4 O Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 16.5 O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
**Estado do Paraná**

cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

- 16.6 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 16.7 Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública.
- 16.8 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 16.9 O expediente da Administração Pública se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 16.10 Constituem-se em anexos do presente edital:

<b>ANEXO I</b> – Termo de Referência/Especificações e quantitativos;
<b>ANEXO II</b> – Modelo padronizado de proposta
<b>ANEXO III</b> – Modelo de Declaração de pleno atendimento;
<b>ANEXO IV</b> – Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
<b>ANEXO V</b> – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver com restrição no tocante á regularidade fiscal;
<b>ANEXO VI</b> – Modelo de procuração;
<b>ANEXO VII</b> – Modelo de Declaração de idoneidade;
<b>ANEXO VIII</b> – Modelo de Declaração de não utilização do trabalho de menor;
<b>ANEXO IX</b> – Minuta de Contrato

Itaperuçu, 02 de fevereiro de 2018.

Aline Guerra  
Pregoeira



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de combustível.*

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Média Unitária	Média Total
1	Gasolina Comum	82.473	Litros	R\$ 4,040	R\$ 333.190,92
2	Diesel Comum	95.381	Litros	R\$ 3,079	R\$ 293.678,09
3	Biodiesel S10	86.401	Litros	R\$ 3,271	R\$ 282.617,67

**JUSTIFICATIVA:**

Atender as necessidades das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

**CUSTO ESTIMADO PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE PREÇO:**

Conforme orçamentos efetuados, foram obtidos os preços de mercado. Valor global estimado é de **R\$ 909.486,68 (novecentos e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Salienta-se que os orçamentos foram apresentados pelos fornecedores/prestadores de serviços com base na informação acima referida.

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

Conforme autorização do Departamento de Compras e Departamento de Transportes.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será feito em parcelas, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal pela empresa vencedora inclusive CND do INSS e do FGTS; justifica-se o pagamento dessa maneira, visando o correto e adequado processamento da despesa pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu.

**ITAMAR MARCELO MARTINS**  
DECRETO Nº 014/2018  
Secretario Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO II**

*FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA*

**Local e data.**

**À**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018.**

Apresentamos nossa proposta para aquisição de combustível, objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

<b>ITEM</b>	<b>QUA NT.</b>	<b>UNI D.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

**R\$** .....(.....)

- O preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao fornecimento dos produtos;

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura Representante Legal

**RG.**

**CPF.**

**Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu.  
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, **em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.**

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
Administrador

***Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***





*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu.  
Com referência ao Pregão Presencial xxx/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
Sócio Administrador

***Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A REGULARIDADE FISCAL**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu  
Com referência ao Pregão Presencial xxx/2018.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, em conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
Sócio-Administrador

***Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO VI**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Itaperuçu, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº \_\_\_\_\_, na Modalidade \_\_\_\_\_ (**INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO**), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

Sócio-Administrador

***Obs.: A Procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida.***



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu  
Com referência à \_\_\_\_\_ (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social, declara que inexistem quaisquer fatos que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
Sócio Administrador

***Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.***



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO VIII**

**D E C L A R A Ç Ã O**  
**DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu  
Com referência à \_\_\_\_\_ (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura  
Sócio Administrador

***Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.***



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

**MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2018**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede na Avenida Crispim Furquim, nº 1800, Centro Itaperuçu, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HELIO VIEIRA GUIMARAES**, portador do RG nº xxx – SESP/PR – CPF nº xxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itaperuçu, Paraná.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a), \_\_\_\_\_ (CI.RG. nº \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº XX/2018** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O Objeto desta licitação é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Conforme segue:

**CLAUSULA SEGUNDA: Do Valor**

O valor previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, cujos valores se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**





# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

Estado do Paraná

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2033	Fundo municipal de saúde
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008	Manutenção do departamento de administração
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.0005.2019	Manutenção dos serviços de estradas
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2016	Manutenção do departamentos de serviços urbanos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
15.452.0004.2018	Manutenção do departamento de Urbanismo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2024	Manutenção do Ensino fundamental
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.224.0011.2031	Manutenção das ações de assistência social
3.3.30.00.00	Material de Consumo
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.224.0011.2032	Manutenção da casa lar
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
09.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.0006.2020	Manutenção atividades do departamento agropecuário
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
10.001	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
27.122.0008.2021	Manutenção da secretaria de esporte e turismo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente aos produtos e devidamente aceito pelo contratante.

3.1) O Pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** em parcelas, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.2) As despesas referentes ao objeto do presente contrato são próprias do Município de ITAPERUÇU.

3.3) Na eventualidade a aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.

Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

## **CLAUSULA QUARTA – Dos Prazos**

Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observada a vigência do crédito orçamentário para os exercícios futuros.

## **CLAUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

- 5.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
  - 5.2.1 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
  - 5.2.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
  - 5.2.3 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
  - 5.2.4 Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
  - 5.2.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
  - 5.2.6 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
  - 5.2.7 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
  - 5.2.8 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do edital.

## **CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante**

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando as entregas não estiverem satisfatórias.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**Estado do Paraná**

**Parágrafo Segundo:** Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

**CLAUSULA SETIMA** – Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do Contrato.

O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

**CLAUSULA OITAVA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição;

As sanções estabelecidas na cláusula nona são de competência exclusiva do Município de ITAPERUÇU, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito sê:

- a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
- b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados, ou ainda, sê
- c. O contratado receber mais de 05 (cinco) advertências na vigência do contrato

**Parágrafo Terceiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLAUSULA NONA– Dos Casos Omissos**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

**CLAUSULA DÉCIMA – Das Comunicações**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº XX/2018**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



*Prefeitura Municipal de Itaperuçu*  
Estado do Paraná

Itaperuçu, XX de XXXXXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
**HELIO VIEIRA GUIMARAES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Sócio/administrador  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

\_\_\_\_\_  
Nome  
Fiscal de Contrato  
Portaria

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: